Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 213/2014 Erechim, 10 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador NADIR BARBOSA,
D.D. Presidente do Poder Legislativo em Exercício,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 198/2014, que Altera a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Sérgio Alves Bento,
Prefeito Municipal em Exercício.

PROJETO DE LEI N.º 198/2014.

Altera a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

Art. 1.º Fica revogado o Art. 3.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Revogado." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 6.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º Os Convênios entrarão em vigor nas datas de suas assinaturas e terão vigência de 60 (sessenta) meses." (NR)

Art. 3.º Fica incluído Parágrafo único ao Art. 7.º da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º .....

Parágrafo único. Não se aplica o caput deste Artigo quando a alteração se tratar da renovação da vigência do Convênio celebrado com cada Município." (NR)

Art. 4.º Fica alterado o *caput* da Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Convênio Intermunicipal, que é parte integrante da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA:

O Valor Adicionado, referente à industrialização de produtos na Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, em sua unidade industrial de Biodiesel, situada no Município de Erechim, será distribuído entre os Municípios conveniados recebendo cada um o percentual correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da matéria-prima originária de seu território,

conforme Art. 4.º da Lei Municipal de Erechim n.º 4.617/2009.

....." (NR)

Art. 5.º Fica alterada a Cláusula Terceira da Minuta do Termo de Convênio Intermunicipal, que é parte integrante da Lei n.º 4.617, de 15 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA:

O disposto neste Convênio será inteiramente aplicável a partir da data de sua assinatura e terá vigência por 60 (sessenta) meses." (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a Lei n.º 4.617/2009, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com os Municípios pertencentes à Associação de Municípios do Alto Uruguai (AMAU) e demais Municípios do Rio Grande do Sul, que demonstrem interesse, e a empresa Olfar Indústria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda, visando a distribuição do Valor Adicionado do ICMS.

A revogação do Art. 3.º se torna necessária, pois previa que os Municípios interessados no rateio deveriam assinar convênio com o Município de Erechim até o dia 30 de setembro de 2010. Como os convênios já foram assinados e serão renovados em 2015, este artigo perdeu a finalidade.

Já alteração da redação do Art. 6.º visa simplificar o processo de celebração dos convênios, pois, vencido os prazos, a administração poderá fazer a renovação sem necessitar alterar a Lei, que se tornará genérica neste item. Ressalta-se, entretanto, que a condição para renovação ou não dos convênios fica a critério dos Municípios, pois o rateio do ICMS ocorrerá, somente, com os conveniados.

A inclusão do Parágrafo único ao Art. 7.º da Lei supracitada, visa tornar mais compreensível a manifestação dos Municípios conveniados quanto da alteração da Lei n.º 4.617/2009, uma vez que a aprovação da totalidade dos conveniados só será necessária quando houver alterações nos percentuais de rateio do imposto, não sendo aplicado o que diz o referido artigo quando se tratar, apenas, da renovação da vigência dos Convênios celebrados. Destacamos que os Convênios assinados em janeiro de 2010 estão findando o prazo de vigência em 31 de dezembro próximo, sendo que os novos Convênios a serem celebrados com os Municípios serão nos mesmos moldes dos anteriores e suas cópias serão encaminhados, a esse Poder Legislativo, em até 30 (trinta) dias após a data de suas assinaturas.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Dezembro de 2014.

Sérgio Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício